



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 65 DE 20 DE MAIO DE 1.993.

"CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, constantes do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Câmara Municipal de Barra do Piraí, o reajuste de 100% (cem por cento), a partir de 1º de maio de 1.993, calculados sobre os vencimentos básicos de março passado.

Parágrafo Único - Fica resguardado aos Servidores o alcance ao exercício do inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal.

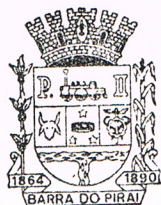
Artigo 2º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistência Superior - DAS-100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da Verba de Representação, estabelecida pela Lei nº 327 de 22 de setembro de 1.989, na seguinte forma:

DAS - 4 - Cr\$ 25.999.726,32

DAS - 3 - Cr\$ 19.999.789,48

DAS - 2 - Cr\$ 9.999.894,60

Artigo 3º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária - DAI - 4, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

1.989, alterada pela Lei Municipal nº 422 de 21 de junho de 1.991, terão seus valores fixados em 100% (cem por cento) do salário base, dos seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor de Cr\$ 6.172.774,52 (seis milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e dois centavos), teto máximo.

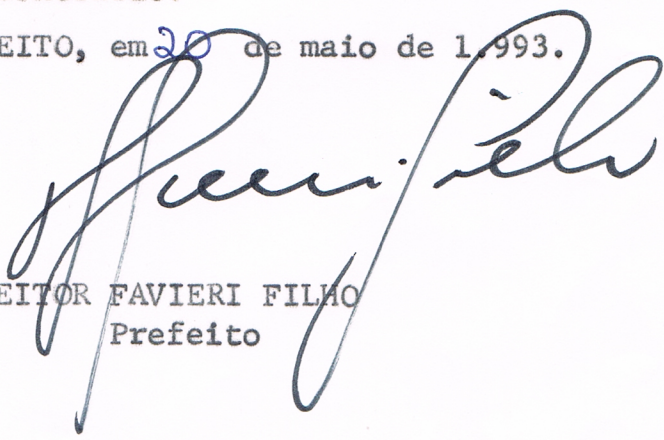
Artigo 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327 de 22 de setembro de 1.989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

DAI - 3 - Cr\$ 2.314.781,32

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

Artigo 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de maio de 1.993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito